ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 257 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.983.

Dá nova redação ao artigo 44 do Código Tributário Municipal - Lei nº 132/79.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são concedidas na letra "a" do § 1º do art. 169 da Constituição do Estado de Rondônia

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 44 da Lei Municipal nº 132/79, passa a ter a seguinte redação:

" *Art. 44 - Fica isenta do Imposto Sobre Serviços a imprensa escrita, falada e televisada no tocante a propaganda nela veiculada.* "

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo não abrange a propaganda veiculada ao ar livre, exposta ao público através de letreiros, placas, "out-doors" e serviços de alto-falantes volantes ou fixos, bem como as películas cinematográficas exibidas em casas de diversões.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CÉSAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ÁLVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

HAMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT
Sub-Procurador Geral